



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº. 20/2017

Disciplina a Coordenação da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constantes do art. 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os serviços internos da instituição;

Considerando a determinação contida no item 7.5 do relatório conclusivo da correição realizada em maio de 2017 pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º A Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça será composta por membros do Ministério Público, na forma do art. 11 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

Parágrafo único. Os componentes da Assessoria Técnica serão auxiliados por servidores e estagiários do Ministério Público com lotação no setor.

Art. 2º A coordenação da Assessoria Técnica será exercida por um de seus componentes, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 37/2012, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) ao Coordenador da Assessoria Técnica.

Art. 3º São atribuições do coordenador da Assessoria Técnica:

I – distribuir os processos em trâmite na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – coordenar as atividades administrativas do órgão;

III – exercer a chefia administrativa do órgão, coordenando o trabalho de servidores e estagiários, realizando a distribuição de tarefas, fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais e velando por sua assiduidade e disciplina;

IV – convocar e presidir reuniões entre os componentes para o trato de assuntos pertinentes à Assessoria Técnica;

V – promover a interação da Assessoria Técnica com os demais órgãos do Ministério Público;

VI – fiscalizar o cumprimento dos prazos dos procedimentos em andamento no setor;

VII – expedir as comunicações necessárias ao efetivo funcionamento do setor;

VIII – velar pelo convívio harmônico dos membros e colaboradores da Assessoria Técnica;

IX – resolver os casos omissos relacionados ao funcionamento interno da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Incumbirá à Assessoria Técnica a análise e a confecção de peças processuais nos processos que lhe forem encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A Assessoria Técnica funcionará como órgão auxiliar da Chefia do Ministério Público nos procedimentos investigativos cíveis e criminais de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

Parágrafo único. Nos procedimentos investigativos cíveis e criminais de atribuição originária da Chefia do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça poderá requisitar a atuação de outros órgãos do Ministério Público, notadamente do Grupo Especial de Combate a Organizações Criminosas – Gecoc e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – Nudepat/CAOP.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça poderá, na forma do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, delegar a atividade investigativa o outro órgão

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**


do Ministério Público, considerando a natureza e o local do fato a ser apurado.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de setembro de 2017.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

Procedimento publicado no Diário Oficial edição
do dia 09 | 10 | A

GAB. PGJ
Nilton Júnior
GAB. PGJ